



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 – Página 1/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - HU-UFGD/EBSE RH	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão: 09/02/2028
		Versão: 03	

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E DEFINIÇÃO

Art.1º - A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSE RH é um órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul em caráter permanente, tendo funções educativas, opinativas, fiscalizatórias e consultivas do exercício profissional e ético dos profissionais de enfermagem desta instituição de saúde.

Parágrafo único – A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSE RH será identificada neste regimento pela sigla CEE/HU-UFGD-EBSE RH ou simplesmente Comissão de Ética de Enfermagem.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.2º- A CEE/HU-UFGD-EBSE RH é reconhecida pela Divisão de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSE RH, estabelecendo com ela uma relação de independência e autonomia, cientificando e assessorando a mesma em assuntos pertinentes ao exercício ético profissional da Enfermagem.

Parágrafo Único - A CEE/HU-UFGD deverá informar à Divisão de Enfermagem e ao núcleo das comissões hospitalares o calendário de suas reuniões e atividades.

Art.3º- A CEE/HU-UFGD tem por finalidade:

- Orientar e apurar a conduta ética dos profissionais de enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSE RH através da procedimentos formais de apuração de intercorrências notificadas por denúncia formal e/ou auditoria, garantindo-se a ampla defesa do profissional;
- Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSE RH;
- Trabalhar em parceria com o COREN-MS, no combate ao exercício ilegal da profissão;
- Instruir, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética profissional.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 – Página 2/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - HU-UFGRD/EBSERH	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão: 09/02/2028
		Versão: 03	

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art.4º - Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH serão eleitos através do voto facultativo, secreto e direto. O pleito será legitimado se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um dos votos válidos entre os profissionais de enfermagem efetivos da instituição.

Art.5º- A CEE/HU-UFGRD em exercício, fará a escolha e divulgação da Comissão Eleitoral, constituída por três funcionários públicos efetivos pertencentes ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, sendo estes conduzidos aos cargos de Presidente, Secretário e Vogal. Tendo por responsabilidade a organização, apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo único - Os materiais necessários para o desenvolvimento de todo o processo eleitoral serão de responsabilidade da Gerência de Enfermagem da respectiva instituição, devendo ser solicitado pela Comissão Eleitoral.

Art.6º- Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art.7º- As eleições para constituição da CEE/HU-UFGRD deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pela Comissão Eleitoral, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

Art.8º- A CEE/HU-UFGRD será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetrias, técnicos e auxiliares de enfermagem. A CEE/HU-UFGRD será composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

Art.9º- Cada chapa poderá indicar, no ato da inscrição, até três fiscais, entre os profissionais de enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, para o acompanhamento do processo eleitoral e da fiscalização da apuração.

Art.10º- As inscrições serão encerradas 30 (trinta) dias antes da data do pleito, quando a Comissão Eleitoral deverá enviar ao COREN-MS, a relação das chapas e seus respectivos fiscais, para averiguação das condições de elegibilidade ou fiscalização eleitoral, atestada mediante declaração individual, sem ônus para os candidatos.

Art.11º - Os candidatos das chapas à eleição deverão preencher os seguintes requisitos:

- Ter no mínimo 02 (dois) anos de inscrição profissional definitiva na categoria que está concorrendo a eleição e estar em dia com suas obrigações junto ao COREN-MS em todas as categorias na qual mantém inscrição;
- Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional, e, no mínimo 01 (um) ano de exercício profissional no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH;



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 – Página 3/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - HU-UFGD/EBSE RH	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão: 09/02/2028
		Versão: 03	

c) Não estar respondendo a processo administrativo no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSE RH, ou ter recebido penalidade administrativa, oriunda de relatório final de processo administrativo interno nos últimos 05 (cinco) anos

d) Estar em dia com suas obrigações éticas e financeiras em todas as categorias que mantém inscrição, até o exercício do pleito perante o COREN-MS.

e) Não estar em cargo relacionado a gestão de enfermagem, divisão de enfermagem ou outro cargo comissionado.

Art.12° - A data de votação fica estabelecida com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do encerramento da comissão vigente.

§1° O processo eleitoral será aberto e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou seu eventual substituto

§2° Encaminhar-se-á ao COREN-MS, listagem dos Profissionais de Enfermagem Inscritos no Pleito para análise de regularidade junto ao DIRC (Departamento de Inscrição e Registro do COREN – MS).

Art.13° - A apuração do resultado será realizada imediatamente após o encerramento do processo eleitoral, em local a ser determinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser assistida por todos os interessados.

§1° Desde que devidamente fundamentada e justificada pela Comissão Eleitoral, é possível a realização de Eleições em meio Eletrônico, devendo ser observado os itens abaixo:

a) Na votação por meio eletrônico, a Comissão Eleitoral deverá ter previamente o parecer formal do Serviço de Tecnologia de Informação (TI) da instituição onde será constituída a Comissão de Ética de Enfermagem e homologá-lo.

b) Os profissionais de enfermagem eleitores deverão, por meio de login, digitar a senha e o número de inscrição profissional, conforme a carteira de identificação profissional em enfermagem, expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

c) A Comissão Eleitoral ao final do pleito, por meio eletrônico, deverá imprimir a lista contendo os dados da eleição, como: data e horário da eleição, identificação dos membros da Comissão Eleitoral, e do quantitativo dos profissionais eleitores, por categoria profissional e votos válidos, brancos, nulos, e total, bem como dos profissionais eleitos: nome completo sem abreviaturas, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, e categoria profissional, e quantitativo de votos recebidos, resguardado o sigilo do voto.

d) A Comissão Eleitoral fornecerá aos profissionais eleitores, por meio eletrônico, o comprovante de votação, com dados da eleição, da Comissão Eleitoral e numeração específica, que poderá ser salvo no computador ou impresso pelo profissional.

e) O Serviço de Tecnologia de Informação (TI) deverá assegurar o sigilo do voto de cada eleitor, emitindo atestado técnico de que o sistema permite a anonimização do dado relativo ao voto eletrônico.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 – Página 4/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - HU-UGD/EBSERH	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão: 09/02/2028
		Versão: 03	

§2º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, devendo ser comunicado o resultado final ao COREN-MS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da eleição

§3º Em caso de empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á o desempate de acordo com o maior tempo de exercício profissional dos profissionais que compõem as mesmas na eleição vigente do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados / EBSERH. Caso persista o empate, considerar-se-á eleita a chapa com profissionais que somarão maior tempo de inscrição profissional definitiva no sistema COFEN x Conselhos Regionais

§4º Recursos ou moções contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados por escrito, dentro de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado da votação; em primeira instância à Comissão Eleitoral, em segunda instância à Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados / EBSERH e, por último ao COREN - MS, na condição de instância superior.

§5º O prazo para julgamento do recurso será de 5 (cinco) dias úteis.

§6º Caso seja necessário, o recurso terá como segunda instância a plenária do COREN-MS.

Art.14º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, podendo esta recorrer ao COREN-MS.

Parágrafo único - Em caso de não haver registro de nenhuma chapa de candidatura à eleição para a CEE/HU-UGD, a divisão de enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSEH fará a indicação dos integrantes da referida CEE/HU-UGD para o subsequente período de mandato, cujos requisitos do art. 11 serão analisados e aprovados pelo COREN-MS.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art.15º- Compete a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSEH:

- I. Divulgar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da Lei n.º 7.498/86, do Decreto n.º 94.406/87, das Resoluções do COFEN e das Decisões do COREN-MS, no âmbito institucional;
- II. Opinar, normatizar, orientar e fiscalizar o desempenho ético da profissão dos servidores no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSEH;
- III. Realizar sindicância sobre fato notificado, quando houver indícios de infração ética, convocando os profissionais envolvidos e suas testemunhas, tomando a termo seus depoimentos, verificando o

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 – Página 5/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - HU-UFMG/EBSERH	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão: 09/02/2028
		Versão: 03	

exercício ético da profissão, as condições institucionais oferecidas para o exercício profissional, a qualidade do atendimento prestado aos pacientes e sugerir as modificações que venham a julgar necessárias;

IV. Enviar ao COREN-MS, o relatório das sindicâncias e o parecer emitido pela CEE/HU-UFMG, no máximo de 30 (trinta) dias após o parecer final da comissão sobre o caso em apuração, sujeito à prorrogação por igual período, ao se constatar indícios de possível infração ética, arrolando-se todos os documentos comprobatórios relacionados a este, com cópia para a Divisão de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH;

V. Nos casos em que não se verificar a ocorrência de qualquer infração ética, a CEE/HU-UFMG deverá encerrar a sindicância, arrolando todos os documentos, elaborando o relatório final e arquivando o processo no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH;

VI. Cientificar a Divisão de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH sobre os relatórios conclusivos das sindicâncias instauradas pela CEE/HU-UFMG;

VII. Solicitar à Divisão de Enfermagem e/ou outros serviços do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, informações e documentos comprobatórios indispensáveis à elucidação de fatos que estão sendo apurados, devendo ser atendida no prazo máximo de 10 dias, sob pena de notificação à chefia do setor.

VIII. Comunicar formalmente ao COREN-MS ausência de condições de trabalho da equipe de enfermagem que comprometam a qualidade da assistência prestada ao cliente e familiares;

IX. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-MS quando necessário;

X. Solicitar ao Presidente do COREN-MS apoio técnico e da Superintendência Técnica da Instituição apoio de logística, para viabilizar o desempenho das funções da CEE/HU-UFMG;

XI. Propor à Divisão de Enfermagem e Comissão de Educação Continuada ações educativas sobre ética junto à equipe de enfermagem da instituição.

Art.16º - Compete aos membros da a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH:

- I. Eleger seu Presidente, vice-presidente e secretário, dentre os seus membros;
- II. Comparecer à reunião da CEE/HU-UFMG, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta;
- III. Desenvolver as atribuições conferidas à CEE/HU-UFMG prevista neste Regimento;
- IV. Garantir o exercício do amplo direito de defesa aqueles que vierem responder a sindicância.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 – Página 6/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - HU-UGD/EBSERH	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão: 09/02/2028
		Versão: 03	

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art.17º- A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, compor-se-á de Enfermeiros, Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício permanente com o do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH que não exerçam cargo de direção de serviços de enfermagem, em órgão de classe ou outro cargo comissionado.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO

Art. 18º- A CEE/HU-UGD será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetrizes, técnicos e auxiliares de enfermagem.

§1º Os membros efetivos serão eleitos ou designados para as funções de presidente, vice-presidente e secretário, mediante votação interna pelos membros efetivos que se elegeram para a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados / EBSERH.

§2º As funções de Presidente e Vice-Presidente será exercida exclusivamente por Enfermeiros.

§3º A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH deliberará por a maioria simples dos presentes, presente a maioria dos membros.

§4º Os membros efetivos poderão solicitar a participação dos suplentes nos trabalhos da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados / EBSERH, em caso de afastamento temporário do membro titular por mais de 30 dias.

§5º O Vice-presidente deverá substituir o Presidente em seus impedimentos legais e regimentares.

§6º O Presidente, quando necessário, indicará um membro para substituir o secretário em seus impedimentos legais ou ausências.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 – Página 7/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - HU-UFGRD/EBSEH	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão: 09/02/2028
		Versão: 03	

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art.19º - Incumbe aos membros efetivos:

- I. Participar e colaborar nos trabalhos da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSEH;
- II. Comparecer às reuniões;
- III. Participar através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE/HU-UFGRD;
- IV. Participar da elaboração do planejamento e relatórios anuais.

Art.20º - Ao Presidente da CEE/HU-UFGRD compete:

- I. Planejar e presidir as reuniões da CEE/HU-UFGRD;
- II. Planejar e administrar o calendário de atividades da CEE/HU-UFGRD;
- III. Elaborar, juntamente com os demais membros da comissão, relatórios com resultados dos casos analisados e enviá-los à Divisão de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSEH e ao COREN-MS, bem como o relatório anual a ser enviado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano;
- IV. Enviar ao COREN-MS relatórios finais e pareceres dos trabalhos da CEE/HU-UFGRD, nos casos em que se comprovar indício de infração ética, acompanhados de documentos comprobatórios;
- V. Representar a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSEH, ou indicar representante onde se fizer necessária a presença da CEE/HU-UFGRD;
- VI. Representar o COREN-MS em eventos, segundo a solicitação;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.
- VIII. Encaminhar decisões da CEE/HU-UFGRD ao setor competente, de acordo com a situação.

Art.21º- Ao Vice-Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSEH compete:

- I. Participar das reuniões da CEE/HU-UFGRD;
- II. Colaborar no planejamento e desenvolvimento das atividades da CEE/HU-UFGRD;
- III. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art.22º- Ao Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSEH, compete:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 – Página 8/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - HU-UFGD/EBSERH	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão: 09/02/2028
		Versão: 03	

- I. Secretariar reuniões, redigir atas e executar os demais trabalhos designados pelo Presidente;
- II. Verificar o quórum das reuniões;
- III. Providenciar a reprodução de documentos;
- IV. Convocar denunciados, denunciantes e testemunhas envolvidas nas sindicâncias;
- V. Organizar arquivos dos relatórios de sindicâncias e arquivar uma cópia de todos os documentos;
- VI. Auxiliar o Presidente, na elaboração dos relatórios de sindicâncias e relatórios anuais;
- VII. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 23º- Aos suplentes da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, compete substituir os membros efetivo nas reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, quando houver impedimento dos membros ou em caso de afastamento superior a 30 dias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Serão realizadas reuniões ordinárias da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, mensalmente em dia, horário e local pré-determinados.

Parágrafo Único- Haverá reuniões extraordinárias, sempre que fatos assim as exigirem.

Art. 25º - O quórum de instalação para as decisões corresponde a maioria dos membros efetivos da Comissão, a ser verificado até 15 (quinze) minutos após o horário de início da reunião. Persistindo a inexistência do quórum, a reunião será suspensa, devendo ser feita nova convocação com a apuração das faltas e aplicação de penalidades.

§ 1º - Os membros deverão comunicar formalmente a ausência na reunião 24 horas antes de seu início, apresentando justificativa, não sendo válida a simples alegação de tratar-se de dia de folga, pois será registrado o ponto do período em que ocorrerem os trabalhos.

§ 2º - Os membros deverão comunicar antecipadamente sua ausência em reuniões por ocasião de férias, licenças ou viagens previamente programadas e informadas à CEE/HU-UFGD, sendo substituído pelo suplente em todo o período de ausência.

§ 3º - Os membros poderão justificar até duas ausências consecutivas, sendo no máximo de três ao ano.

§4º - O calendário de reuniões será publicado trimestralmente e encaminhado para o conhecimento prévio dos membros da CEE/HU-UFGD por todo e qualquer meio de comunicação confiável em que



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 – Página 9/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - HU-UFGRD/EBSEH	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão: 09/02/2028
		Versão: 03	

se certifique o conhecimento dos membros, tal qual endereço eletrônico, telefone, app Teams, mensagem de celular etc.

Art. 26º - Na desistência de um ou mais membros efetivos da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSEH, os membros serão automaticamente substituídos pelos suplentes.

Parágrafo único - Não havendo suplente habilitado, aplica-se o disposto no artigo 14-A deste regimento.

Art. 27º - A ausência não justificada a mais de 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, dentro dos 12 (doze) últimos meses, excluirá automaticamente, o membro efetivo da CEE/HU-UFGRD, sendo convocado o suplente correspondente. Tal exclusão e a correspondente substituição deverão ser comunicadas formalmente ao COREN-MS.

Art. 28º - As decisões e deliberações da CEE/HU-UFGRD serão tomadas por maioria dos membros presentes, atingido o quórum mínimo de instalação, sendo prerrogativa do Presidente o “Voto Minerva” em caso de empate.

§ 1º - Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§ 2º - Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto

Art. 29º - Os atos da CEE/HU-UFGRD relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser públicos em respeito ao artigo 5º, inciso XXXIII e artigo 37 da Constituição Federal, ressalvados os casos de sigilo previstos na Lei 12.527/2011 em seu artigo 23.

Art. 30º - A sindicância deverá ser instaurada mediante:

- a) Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- b) Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;
- c) Deliberação da própria CEE/HU-UFGRD;
- d) Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 31º - Para execução da sindicância o Presidente da CEE/HU-UFGRD nomeará e convocará 02 (dois) membros para o auxiliar, sendo 01 técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem para função de Secretário e 01 (um) enfermeiro, técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem para função de Vogal.

Art. 32º - A comissão de sindicância constituída terá como atribuições: convocar ou convidar as pessoas envolvidas na denúncia, tomar depoimentos, analisar documentos e elaborar relatório conclusivo, considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sem emissão de juízo de valor, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da sindicância, podendo ser prorrogável igual período de forma justificada.

Art. 33º - Aberta a sindicância, a Comissão de Sindicância, deverá:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 – Página 10/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - HU-UFGD/EBSERH	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão: 09/02/2028
		Versão: 03	

a) Comunicar o fato aos principais envolvidos;

b) Proceder a convocação, quando tratar-se de profissional de enfermagem, ou convite através de memorando para outras pessoas envolvidas, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, para realização das oitivas (depoimentos), com data, horário e local determinados, devendo ser registrado em livro de protocolo da CEE/HU-UFGD.

§ 1º - Se o convocado não comparecer na data da sindicância, deverá apresentar justificativa por escrito à CEE/HU-UFGD em até 48 horas após a referida data.

§ 2º - Diante de justificativa do não comparecimento, deverá ser feita segunda e última convocação, com prazo mínimo de 03 (dias) anteriores à data designada.

§ 3º - Em caso de não comparecimento e não apresentação da justificativa, a CEE/HU-UFGD deverá comunicar o fato ao COREN-MS, para análise.

Art. 34º - Todos os documentos relacionados aos fatos da denúncia deverão ser mantidos junto à sindicância, ficando sob esta comissão a responsabilidade da guarda e do sigilo nos casos legais.

Parágrafo único - O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à CEE/HU-UFGD, preservando assim o sigilo.

Art. 35º - O presidente da CEE/HU-UFGD conduzirá a tomada de depoimentos e o secretário será responsável pelos registros, cabendo ao vogal acompanhar todo o trabalho, colaborar no que for necessário e substituir o secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 36º - Ao final de cada depoimento, o depoente deverá ler a transcrição e assinar o relato; sendo permitido ao depoente fazer apontamentos no texto se houver erro ou contrariedade com o que foi dito até o momento de sua assinatura. Cada integrante da comissão de sindicância também deverá assinar.

Parágrafo único - A tomada de depoimento ou testemunho poderá ser gravada pela comissão ou pelo depoente ou testemunha através de todos os meios audiovisuais ou de áudio disponíveis.

Art. 37º - Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, o Presidente da CEE/HU-UFGD deverá encaminhar o Relatório Final com o processo devidamente instruído ao COREN-MS, para tramitação competente.

Art. 38º - Quando o fato for de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, sem infringir o Código de Ética, a CEE/HU-UFGD poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir Relatório Final para o COREN-MS.

§ 1º - Ocorrendo à conciliação, a CEE/HU-UFGD lavrará tal fato em ata específica.

§ 2º - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

Art. 39º - Quando um dos membros da CEE/HU-UFGD constituir parte (denunciante, denunciado ou testemunha) em uma sindicância, este deverá ser normalmente convocado a prestar

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 – Página 11/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - HU-UFMG/EBSERH	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão: 09/02/2028
		Versão: 03	

esclarecimentos, ficando impedido de atuar nas atividades da CEE/HU-UFMG durante a vigência da sindicância.

Art.40° - Os trabalhos de sindicância dar-se-ão por encerrados assim que todos os aspectos da denúncia ou fato forem completamente esclarecidos, respeitando os prazos previstos neste regimento.

Art.41° - Se houver a necessidade da presença de profissionais de outras áreas, os mesmos poderão participar dos trabalhos de sindicância na qualidade de convidados.

Art. 42° - Ao término da sindicância deverá ser entregue um comunicado ao denunciado informando os devidos encaminhamentos.

Art.43° - A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH deverá enviar ao COREN-MS, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o relatório sobre suas atividades dentro do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, correspondente ao ano vigente, informando o número de sindicâncias abertas e demais dados considerados importantes para a análise do COREN-MS.

Art.44° - O mandato da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH é de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art.45° - A exclusão dos integrantes da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

I. Término do Mandato: conclusão do prazo de 02 (dois) anos contados da posse em caso de não recondução;

II. Desistência: declinação da função por qualquer um dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH com antecedência de 30 (trinta) dias da data de desistência;

III. Destituição: afastamento definitivo da função, de membro da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, que se dará por decisão da comissão, tomada em reunião, constando em ata. A destituição se dará nos seguintes casos:

a) Condenação, transitado em julgamento de processo ético, disciplinar, de improbidade ou penal, ocorridos após sua designação.

b) Conforme rege o artigo 27 deste regimento.

Parágrafo único – É permitido o afastamento Temporário do membro efetivo, por tempo determinado, no prazo máximo de 03 (três) meses, com solicitação por escrito e justificada ao Presidente, preferencialmente.

Art. 46° - Os casos omissos serão resolvidos pela própria CEE/HU-UFMG com auxílio do COREN-MS.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 – Página 12/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - HU-UFPA/EBSEH	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão: 09/02/2028
		Versão: 03	

Art. 47° - A CEE/HU-UFPA norteará suas atividades pelo regimento interno e pelas normas ético-legais estabelecidas pelo COFEN e COREN-MS.

Art. 48° - Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE/HU-UFPA, da Divisão de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do COREN-MS.

Parágrafo único - A alteração será submetida à aprovação em reunião ordinária ou extraordinária da CEE/HU-UFPA e à homologação do COREN-MS.

Art. 49° - O Órgão de Enfermagem da Instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE/HU-UFPA, sendo os serviços prestados à CEE/HU-UFPA registrados em ponto ordinariamente.

Art. 50° - Este regimento interno entra em vigor a partir da data da publicação.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
03	01/02/2024	Revisão.
02	19/09/2018	Revisão.
01	20/11/2017	Elaboração do Regimento.

Elaboração Ivanete Damer, Graziana Silva Cerqueira Ferreira Pedro Cubas Siqueira Junior	Data: 20/11/2017
Revisão 2ª Versão: Ivanete Damer; Pamela Santos Almagro da Silva; Patrícia Cristaldo Boeira; Antonia Gomes de Olinda; Natallia Maria Martino; Antonio Romário Riques Martins; Ana Isaura Correa dos Santos. 3ª Versão: Ivanete Damer; Pedro Cubas Siqueira Junior; Viviane Silva Santos; Ana Kelly Alexandre Martins Soares; Graziana Silva Cerqueira Ferreira; Antonio Romario Riques Martins; Maria de Fatima Brito Alcantara; Sueli Terezinha Militão.	Data: 01/02/2024 Data: 19/09/2018
Validação Fernanda Raquel Ritz de Araujo Alencar – Chefe da Divisão de Enfermagem Fuad Fayez Mahmoud - STGQ	Data: 02/02/2024 Data: 02/02/2024
Aprovação Comissão de Ética de Enfermagem - CEE Colegiado Executivo	Data: 02/02/2024 Data: 09/02/2024

Assinado eletronicamente no Processo SEI 23529.001547/2024-54